



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8.684/2021, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO III DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei nº 8.684/2021, de autoria do Vereador Fagner Fernandes, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O descumprimento do previsto nesta lei sujeita o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis decorrentes da conduta de maltratar animais.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, de forma conjunta, averigua a necessidade de ser oferecida emenda da comissão que condicione a proposição aos termos regimentais, legais e constitucionais em vigência. Como vias a máxima legalidade, e considerando o parecer, à comissão permanente com vias ao aproveitamento máximo, sugere emenda com fins de afastar possíveis inconstitucionalidades.

Assim, foi apresentada a presente emenda modificativa, que de forma unânime, restou aprovada pelos membros presentes.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis